

**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL –  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo nº 0301648-60.2016.8.24.0058

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**  
 (“**Credibilità Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**”), nomeada Administradora Judicial na Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, em que é Recuperanda a **TECNOTUBO ARTEFATOS METALICOS LTDA - EPP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e opinar o que segue.

Por meio da decisão judicial de ev. 560, foi determinada a intimação da Recuperanda para apresentar a certidão de débito tributário municipal atualizada, bem como informar acerca do parcelamento solicitado junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Em cumprimento, a Recuperanda compareceu aos autos e requereu a juntada da Certidão de Débito Municipal e esclareceu que o parcelamento se encontra pendente de análise pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (mov. 591).

Vieram então os autos para manifestação desta Administradora Judicial.

Verifica-se que a Recuperanda logrou êxito em apresentar as certidões positivas com efeito de negativa referentes aos débitos tributários Municipal e Estadual, assim como o respectivo comprovante de pedido de adesão ao parcelamento especial da União (eventos 553 e 591).

Confira-se:

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA	
Nome (razão social):	<b>TECNOTUBO ARTEFATOS METALICOS EIRELI</b>
CNPJ/CPF:	<b>83.193.797/0001-18</b>
<b>Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.</b>	
Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140155051468
Data de emissão:	02/09/2022 10:03:05
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	01/11/2022

Evento 553 – Certidão Positivo com Efeitos de Negativa de **Débitos Estaduais**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA			
Nº 36897/2022			
[ CONTRIBUINTE ]			
Nome/Razão:	TECNOTUBO ARTEFATOS METÁLICOS - EIRELI	Código: 205311	
CNPJ/CPF:	83.193.797/0001-18		
Endereço:	RUA KARL WILHELM BENDLIN		
Complemento:	- até 819/820		
Bairro:	BRASILIA	CEP: 89.282-617	Cidade: São Bento do Sul - SC
[ FINALIDADE ]			
[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]			
Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao contribuinte supramencionado. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.			
Validade até: 31/10/2022.		São Bento do Sul (SC), 29 de setembro de 2022.	

Evento 591 – CERTNEG2 - Certidão Positivo com Efeitos de Negativa de **Débitos Municipais**



**Ministério da Economia**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Histórico do Requerimento na PGFN

Número do Requerimento: 20220220121 (Protocolo: 01742732022)  
Unidade da PGFN de análise: SANTA CATARINA  
Data de Registro: 13/06/2022  
Serviço: Acordo de Transação Individual  
CPF/CNPJ do Requerente: 83.193.797/0001-18  
Nome do Requerente: TECNOTUBO ARTEFATOS METÁLICOS LTDA EPP

Evento 591 – EXTR3 – Comprovante de Protocolo do pedido de transação com a Fazenda Nacional

Observa-se, portanto, que foi cumprida a obrigação disposta no artigo 57 da Lei 11.101, de 2005<sup>1</sup> em relação às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, bem como atendida à determinação da r. decisão do Evento 560, com a juntada do comprovante de protocolo do Acordo de Transação Individual dos débitos tributários federais junto à PGFN.

Ocorre, todavia, que, em razão do lapso temporal decorrido, considerando que o protocolo é do mês de Junho de 2022, opina seja intimada a Recuperanda para que informe a atual situação do pedido de parcelamento, para que possa ser analisada a completude do atendimento da regra prevista no art. 57 da Lei 11.101/2005.

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial opina pela intimação da Recuperanda para que informe nos autos o *status* da negociação havida com a União acerca dos tributos federais.

Nestes termos, pede deferimento.

São Bento do Sul, 25 de outubro de 2022.

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

---

<sup>1</sup> Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos [arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Código Tributário Nacional.